



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2432

PROJETO DE LEI Nº 02/94

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, **têrmos aditivos** e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com a Escola Paulista de Medicina, Instituição Federal de natureza autárquica, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade.

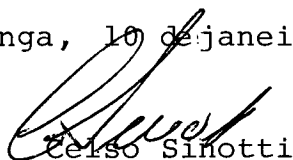
Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de janeiro de 1994.

  
Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 02/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com a Escola Paulista de Medicina, Instituição Federal de natureza autárquica, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de janeiro de 1.994.

- FAUSTO VICENTELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 01 de 1994

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 01 de 1994

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 01 de 1994

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 01 de 1994

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Com o presente, estamos encaminhando a esse Egrêgio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder - Executivo a celebrar convênio com a Escola Paulista de Medicina, instituição federal de natureza autárquica, objetivando a prestação conjunta de serviços à comunidade, através de projetos de trabalho de caráter geral e específico, discutidos pelas partes e aprovados pelos órgãos próprios, em que a investigação, o ensino e a assistência à saúde estarão articulados, tudo nos termos do documento anexo por cópia xerográfica.

Dada a clareza com que a propositura vem redigida e o seu incontestável alcance social, desde já contamos - com o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Colenda Câmara Municipal, encarecendo que para a mesma seja observado tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo-36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta consideração e estima.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Escola Paulista de Medicina

Escola Paulista  
de Medicina



ANOS

1933 - 1993

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Pirassununga e a Escola Paulista de Medicina, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. FAUSTO VICTORELLI, aqui denominado PREFEITURA, e a ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, Instituição federal de natureza autárquica, conforme Lei Federal nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, com sede em São Paulo - SP, inscrita no C.G.C. sob nº 60.453.032/0001-74, aqui denominada ESCOLA, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Manuel Lopes dos Santos, considerando ser de interesse público a ação conjunta destas instituições, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA e a ESCOLA poderão ajustar a prestação conjunta de serviços à comunidade, dentro dos objetivos e atendidas as especificidades de cada um dos convenientes.

Parágrafo único - A cooperação a que se refere a presente Cláusula será desenvolvida através de projetos de trabalho de caráter geral e específico, discutidos pelas partes e aprovados pelos órgãos próprios, em que a investigação, o ensino e a assistência à saúde estarão articulados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA poderá solicitar estudos, pesquisas e pareceres à ESCOLA, sobre assuntos de interesse do Município de Pirassununga e que estejam compreendidos no âmbito das atividades desenvolvidas por seus Departamentos, Disciplinas e demais órgãos.

Escola Paulista de Medicina - Rua Botucatu nº 740 - CEP 04023-900  
Caixa Postal 20207 - Telex 1136977 Fone (011) 572.6033 FAX (55-11) 549.2127  
São Paulo - Brasil

LPM 003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Escola Paulista de Medicina

Escola Paulista  
de MedicinaCLÁUSULA TERCEIRA

ANOS

1933 1993

As partes convenientes poderão solicitar, entre si, colaboração no desenvolvimento e na execução de suas atividades didáticas, de pesquisa e extensão.

CLÁUSULA QUARTA

Para a realização das atividades decorrentes do presente convênio, cada parte colocará à disposição da outra, na medida das respectivas possibilidades, os recursos humanos e a infraestrutura necessária.

CLÁUSULA QUINTA

Na realização dos trabalhos solicitados pela PREFEITURA haverá, sempre que possível, a participação de alunos da ESCOLA, dos cursos de graduação e pós-graduação, a critério dos Departamentos.

CLÁUSULA SEXTA

Para a prestação conjunta de serviços à comunidade, quando estes forem contínuos ou permanentes, a PREFEITURA oferecerá vagas de estagiários para estudantes da ESCOLA, podendo também, haver a participação de docentes e pesquisadores, de acordo com as condições estabelecidas para cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Escola Paulista de Medicina

Escola Paulista  
de Medicina



CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio é estabelecido por prazo indeterminado e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes convenientes mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - No caso de término da vigência, serão ultimados os trabalhos e atividades em andamento, decorrentes do convênio.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirassununga,

1993.

*Fausto Victorelli*  
Fausto Victorelli

Prefeito do Município de Pirassununga

*Manuel Lopes dos Santos*

Manuel Lopes dos Santos  
Diretor da Escola Paulista  
de Medicina

*Waldemar Rosa*  
Waldemar Rosa  
*Jorge Luis Pereira*  
Jorge Luis Pereira  
*Campos*  
Campos

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 002/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Escola Paulista de Medicina, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, JANEIRO/1994.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

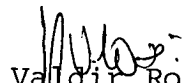
ESTADO DE SÃO PAULO

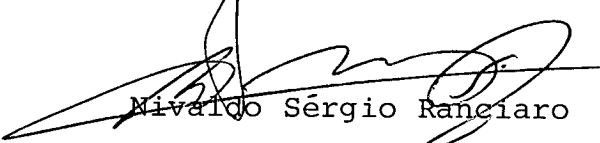
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 002/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Escola Paulista de Medicina, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade e dá outras providências, nada tem o objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, JANEIRO/1994.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

  
Nelson Pagoti

Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.528/94 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com a Escola Paulista de Medicina, Instituição Federal - de natureza autárquica, visando a prestação conjunta de serviços à comunidade.

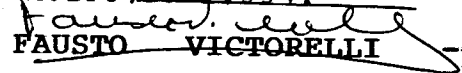
Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 2º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 4º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 2º será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de janeiro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração